

### **Demarcação de Terras Indígenas face ao avanço do Agronegócio e da Mineração<sup>1</sup>**

A proposta da comunicação consiste em analisar as representações oficiais e os atos de Estado direcionados aos povos indígenas com ênfase no debate relativo às territorialidades e legislação referente à exploração dos recursos minerais. Consideraremos as reivindicações elaboradas por agentes sociais representantes de formas organizativas que acionam a identidade como elemento de reivindicação de direitos e as formas específicas de mobilização, nem sempre formalizadas ou reconhecidas como legítimas e frequentemente reprimidas.

Atualmente os recursos minerais constituem bens da União, independente de estarem no “solo” ou no “subsolo”. Essa separação entre o “solo” e o “subsolo” estabelece a possibilidade de exploração por terceiros do território indígena e a entrada de empresas privadas que tem devastado as últimas terras preservadas da Amazônia. Analisaremos em que medida o discurso “nacionalista” articula-se, na situação das políticas institucionais aos interesses das multinacionais.

Considerando que a territorialidade, sem estar restrita à noção de terra, envolve um saber que implica em um uso próprio dos recursos naturais relacionado a formas de classificação distintas pergunta-se: em que medida a demarcação das terras indígenas se coaduna com o reconhecimento da territorialidade? Há possibilidade em considerar somente a “superfície da terra” como um direito, em situações nas quais “o que está embaixo da terra” possui um significado para a definição dessa territorialidade? Quando compõe o próprio universo mítico dos grupos indígenas?

Os direitos dos indígenas assegurados constitucionalmente estão ameaçados face aos atos jurídicos que revogam direitos e a uma constatare flexibilização ao agronegócio e à exploração mineral. A inexistência de uma lei específica relativa à mineração

---

<sup>1</sup> Cynthia Carvalho Martins, antropóloga, professora do Departamento de Ciências Sociais da e do Programa de Pós Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA/ UEMA)

contrasta sobremaneira com as recentes medidas institucionais que restringem direitos e facilitam a ação de empresas mineradoras. Atualmente uma terra indígena para ser explorada precisa de autorização do congresso e consulta às comunidades indígenas. Entretanto, esse procedimento não tem sido observado e as ações no plano jurídico estão fundamentadas na tentativa de revogação desses direitos. O próprio direito de consulta, assegurado pela Convenção 169 da OIT está ameaçado face às reformulações do Código da Mineração.

Predomina institucionalmente uma visão dos indígenas que poderíamos classificar como “substantiva”, ou seja, assentada em elementos da cultura que precisam ser comprovados como existentes no presente. Essa visão compromete o reconhecimento de indígenas que se encontram em um momento de emergência identitária em face aos conflitos vivenciados. No Maranhão tomaremos como referência os Gamela, Tremembé e Krenyê que tem lutado pelo reconhecimento de suas territorialidades e reconhecimento por parte do Estado como indígenas. Os conflitos são recorrentes e na situação dos Gamela eclodiu com o conhecido “massacre gamela”, ocorrido no ano de 2017 que culminou na queima de casas e na extirpação da mão de uma liderança indígena. Em relação aos Tremembé registra-se uma dificuldade em reconhecimento dos indígenas Tremembé da Raposa, frequentemente confundidos com pescadores. Os Krenyê, grupo indígena distribuído nos territórios Canela e Guajajara têm buscado um reconhecimento como distintos dos povos com os quais foram “misturados” em função de uma política institucional equivocada.

A dificuldade do Estado em reconhecer as identidades emergentes se constitui em estratégias atreladas ao monopólio da exploração dos recursos minerais e naturais por empresas privadas. Os atos de Estado estão em consonância com uma representação que desconsidera os modos próprios de existência, as formas organizativas dos grupos indígenas e a afirmação identitária como um processo de construção social.

Dentre as propostas de redefinição dos mecanismos jurídicos que desconsideram a emergência identitária destaca-se o denominado Marco Temporal que restringe o direito constitucional de demarcação de terras e territórios tradicionais de povos indígenas, caso elas não comprovem a ocupação das terras reivindicadas no ano de 1988. O denominado Marco temporal desconsidera o processo de expulsão sofrido

pelos povos e comunidades tradicionais e as próprias situações nas quais os indígenas estão se afirmando mais recentemente tais como os “indígenas da cidade”.

Atualmente, com a expansão do agronegócio as últimas reservas de terra da Amazônia estão sendo colocadas no mercado, processo que impulsiona deslocamentos sucessivos de povos de distintos pertencimentos étnicos. Face a esses conflitos os indígenas tem se organizado em associações que agrupam distintas etnias. Em 1989 os povos indígenas passaram a se mobilizar através da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), e, posteriormente a organização se ampliou para os povos do Pantanal, da região Sul e Sudeste. Atualmente a organização indígena possui representação nacional através da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIBE). A presente comunicação pretende considerar essas formas organizativas como operando uma ressignificação no debate relativo à situação de demarcação das terras indígenas face ao avanço do agronegócio e da mineração.